

Porto Sanonada

CMVR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5012	043	

LEI MUNICIPAL Nº 5.012

Estabelece incentivo para profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro denominado PMAQ a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático contínuo da atuação individual e alcance de metas de desempenho institucional do servidor institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Artigo 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - VETADO

I – VETADO

II – VETADO

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferida no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividades;

II – conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercidas na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o trabalho;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5012	044	

LEI MUNICIPAL Nº 5.012

02

V – cumprimento das normas de procedimento e de condutas no desempenho das atribuições do cargo.

Artigo 6º - O Incentivo PMAQ-AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário/vencimento do servidor, sendo sua natureza jurídica indenizatória. E sua manutenção ficará condicionada ao repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, oriundo do Fundo Nacional da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Em caso de desistência ou afastamento de serviço, ou não cumprimentos das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o incentivo PMAQ-AB.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do Incentivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º - VETADO

Artigo 9º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 036/13
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1153
DE 26 / 12 / 2013

LEI MUNICIPAL Nº 5.012

Estabelece incentivo para profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro denominado PMAQ a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático contínuo da atuação individual e alcance de metas de desempenho institucional do servidor institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Artigo 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferida no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão

ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividades;

II - conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercidas na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de condutas no desempenho das atribuições do cargo.

Artigo 6º - O Incentivo PMAQ-AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário/vencimento do servidor, sendo sua natureza jurídica indenizatória. E sua manutenção ficará condicionada ao repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, oriundo do Fundo Nacional da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Em caso de desistência ou afastamento de serviço, ou não cumprimentos das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o incentivo PMAQ-AB.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do Incentivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º - VETADO

Artigo 9º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1153 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE DEZEMBRO DE 2013



Leis Promulgadas
Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5012	058	X

LEI MUNICIPAL Nº 5.012

EMENTA: ESTABELECE INCENTIVO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Artigo 2º -

Artigo 3º - Os valores a serem pagos através dos recursos oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB) serão destinados da seguinte forma:

I- No mínimo 83% (oitenta e três por cento) dos recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica PMAQ – AB.

II- Até 17% (dezesete por cento) serão destinados a melhor estruturação da atenção básica do município em atenção as matrizes de intervenção estabelecidas no ato da avaliação de melhoria do acesso à qualidade.

Artigo 4º - Os valores correspondentes aos percentuais do PMAQ – AB, serão repassados bimestralmente aos servidores que fizerem jus ao incentivo.

Artigo 5º -

Artigo 6º -

Artigo 7º -

Artigo 8º - VETO MANTIDO.

Artigo 9 -

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de março de 2014

Washington Tadeu Granato Costa
Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Mensagem nº 036/13
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1170
DE 27 / 03 / 2014



LEI MUNICIPAL Nº 5.012

EMENTA: ESTABELECE INCENTIVO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Artigo 2º -

Artigo 3º - Os valores a serem pagos através dos recursos oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB) serão destinados da seguinte forma:

I- No mínimo 83% (oitenta e três por cento) dos recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica PMAQ – AB.

II- Até 17% (dezessete por cento) serão destinados a melhor estruturação da atenção básica do município em atenção as matrizes de intervenção estabelecidas no ato da avaliação de melhoria do acesso à qualidade.

Artigo 4º - Os valores correspondentes aos percentuais do PMAQ – AB, serão repassados bimestralmente aos servidores que fizerem jus ao incentivo.

Artigo 5º -

Artigo 6º -

Artigo 7º -

Artigo 8º - VETO MANTIDO.

Artigo 9º -

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de março de 2014

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE